Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Advocatícios

**|Das Partes**

**{{nome}},** pessoa natural, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº {{rg}}, inscrito no CPF/MF sob o nº {{cpf}}, residente e domiciliado à {{logradouro}}, nº{{numero}}, {{complemento}}, {{bairro}}, {{cidade}}, {{estado}}, CEP: {{cep}}, a seguir denominado simplesmente de **Contratante**, e, de outro lado,

**Letícia Marianelli Colitti**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 393.350, com endereço comercial na Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, nº 1968, Esplanada, Indaiatuba, São Paulo, CEP 13.331-630, a seguir denominada simplesmente de **Contratada.**

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.**

**|Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato**

# O presente instrumento tem como objeto propor {{tipo\_contrato}}.

**Parágrafo único:** As atividades a serem executadas pela **Contratada** com relação à defesa dos interesses do **Contratante**,se iniciarão a partir da data deste instrumento contratual, não podendo ser responsabilizada por atos praticados por outros patronos anteriores a esta data.

# As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, tais como de estabelecimentos particulares, bem como todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e os especificados no instrumento procuratório/substabelecimento.

**|Cláusula Segunda - Dos Atos Processuais**

# Se houver a necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, a Contratada elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao Contratante aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do Contratante no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

# Agindo o Contratante de forma dolosa ou culposa em face da Contratada, restará facultado a esta, substabelecer sem reserva de iguais e se exonerar de todas as obrigações.

**|Cláusula Terceira - Da Remuneração**

# Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços no processo de Reclamação Trabalhista, serão pagos a título de honorários de êxito total ou parcial no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor bruto a ser percebido pela parte.

**Parágrafo Primeiro:** As partes declaram ainda que, em caso seja necessária a atuação das **Contratadas** para defender os interesses do **Contratante** em 2ª instância sobre o referido processo, em Recursos, Agravos, Remédios Constitucionais e demais mecanismos jurídicos, será ajustado o valor devido à atuação, mediante termo aditivo de contrato a ser firmado entre os contratantes.

**Parágrafo Segundo:** O percentual acima incidirá sobre todas as verbas, inclusive sobre o FGTS, multa de 40%, Seguro-Desemprego pago/recebido/sacado/habilitado via alvará judicial em razão da atuação da Contratada.

* 1. Fica a **Contratada** autorizada desde já a fazer a retenção de seus honorários quando do recebimento de valores devidos ao **Contratante**, advindos de êxito da demanda, ainda que parcial.
  2. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, será cobrada multa de 2% (dois por cento) além de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M.
  3. Em caso de inadimplemento, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas.
  4. Sendo o exercício profissional das **Contratadas** uma atividade meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários e sucumbências avançados nos itens anteriores sempre serão devidos, independentemente do resultado da ação.

**|Cláusula Quarta - Das Despesas**

1. Todas as despesas efetuadas pela **Contratada**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência, entre outros, ficarão a cargo do **Contratante**, e não serão descontados no valor a ser recebido pela **Contratada**, conforme disposto no Item 3, da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Único -** Todas as despesas serão acompanhadas de RECIBO, devidamente preparado e assinado pela **Contratada** e deverão ser autorizadas previamente pelo **Contratante**.

* 1. O **Contratante** deverá fornecer também, toda a documentação necessária que concerne à defesa de seus interesses que a **Contratada** solicitar.
  2. Caso a demanda seja improcedente, o **Contratante** declara, desde já, estar ciente que deverá arcar com as custas e honorários de sucumbência da parte contrária, que serão arbitradas pelo juiz.

**| Cláusula Quinta – Da cobrança e da Rescisão**

# As partes acordam que facultará a Contratada, o direito de realizar a cobrança dos honorários advocatícios, ademais, no caso da necessidade de uma demanda judicial para realização da cobrança, a incidência de honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento) além do ressarcimento das eventuais despesas processuais.

* 1. Em caso de desistência da ação ou da contratação dos serviços prestados pela **Contratada**, a **Contratante** deverá pagar à **Contratada**, o importe de **{{currency}} 5.000,00 (Cinco mil reais),** a título indenizatório**,** cujo valor será corrigido mensalmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice vigente à época que venha a substituí-lo, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, do Código de Processo Civil.

**|Cláusula Sexta - Da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais**

1. Nos termos da Lei número 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico) e da Lei número 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e Resolução de número 121 do Conselho Nacional de Justiça, o CONTRATANTE se declara ciente que seus dados, documentos e outras informações pessoais ou não, são fornecidas aos CONTRATADOS, que farão uso na distribuição da ação judicial, bem como, a manutenção e tratamento em seus arquivos físicos/analógicos e digitais/eletrônicos, e desta forma, resta pelo CONTRATANTE, que faz a entrega voluntária de dados, documentos e informações, o qual expressamente autorizado aos CONTRATADOS o uso, manutenção e tratamento desses dados, antes, durante e depois da prestação de serviço contratada, ou seja, antes, durante e mesmo depois de encerrada e arquivada a ação judicial que será distribuída.

**Parágrafo único -** Desde logo, o CONTRATANTE reconhece expressamente, que ao final dos serviços prestados e no caso de devolução pelos CONTRATADOS de todo e qualquer documento original, que esses referidos documentos devem ser preservados, conservados e guardados pelo prazo de 02 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 11 parágrafo 2º e 3º da Lei número 11.419/2006.

**|Cláusula Sétima - Do Foro**

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Advocatícios, as partes elegem o foro da comarca de Indaiatuba, São Paulo, com expressa renúncia a eventual outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Indaiatuba/SP, 12 de janeiro de 2024.**

**Contratante: Contratada:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**{{nome}} Letícia Marianelli Colitti**

CPF/MF nº {{cpf}}OAB/SP sob o nº 393.350

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ass.:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Ass.:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Esta folha é parte integrante do **Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Advocatícios**, datado de **12 de janeiro de 2024**.